EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

INCIDENTE PARA CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVO E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
PROCESSO N. 5004713-13.2025.8.21.0028

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial de **AGROPECUÁRIA G SCHMIDT**, **CLEBER IVAN SCHMIDT**, **CLEBER IVAN SCHMIDT AGROPECUÁRIA**, **DIRSON SCHMIDT**, **DIRSON SCHMIDT AGROPECUÁRIA**, **GLADIS SCHMIDT**, **LONI SCHMIDT**, **LONI SCHMIDT AGROPECUÁRIA** e **WILLIAM MATEUS SCHMIDT** ("GRUPO DE PRODUTORES RURAIS – FAMÍLIA SCHMIDT") vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir.

1. O artigo 22, inciso II, alínea c, da LREF[1], determina que a Administração Judicial fiscalize, mensalmente, as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. Assim, é praxe desta Administração Judicial a apresentação do relatório mensal de atividades contendo registros da empresa, breve resumo da operação e análises contábeis do período. No mais, foi determinado pelo Juízo que, além dos relatórios mensais de atividades (apresentados no incidente n° 5002184-21.2025.8.21.0028), sejam apresentados relatórios de créditos extraconcursais.

2. No entanto, abstém-se de apresentar o relatório extraconcursal no corrente mês tendo em vista que não houve apresentação da documentação necessária que fora previamente solicitada às Recuperandas pela equipe da Administração Judicial para análise.

3. Diante disso, requer a intimação das Recuperandas para apresentação da documentação referente ao mês de agosto, setembro e outubro de 2025.

4. No mais, informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que todos os relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

---

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rosa - RS, 30 de outubro de 2025.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849